LEI Nº1.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Carneirinho-MG, adiante identificado, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado levar a efeito a alienação do imóvel de propriedade municipal através dos meios previstos em lei, especialmente, na Lei nº 8.666/93, consistente em parte de uma Reserva Florestal em comum dentro de um todo maior, na Matrícula nº 22.697 no SRI da Comarca de Iturama/MG, encravado dentro da Fazenda Bom Sucesso, Córrego do Bebedourinho, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com uma área de 00,9813 hectares, com a seguinte descrição do perímetro: *Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **JG-A**, situado junto a divisa de terras de Antonio Quirino de Almeida, atualmente Sebastiana Batista de Almeida, com Luiz Antonio Felício, atualmente Deusdete José Severo. segue confrontando com Antonio Quirino de Almeida, atualmente Deusdete José Severo, rumo 277° 51' 06'' NW em 273,30 metros; Deflete à direita, segue confrontando com Luiz Antonio Felício, atualmente Deusdete José Severo, rumo 318° 40' 37'' NW em 54,93 metros; Deflete à direita, segue confrontando com o remanescente da Reserva Legal, rumo 82° 08' 54'' SE em 273,31 metros; Deflete à direita, confrontando novamente com Luiz Antonio Felício, atualmente Deusdete José Severo, rumo 138° 40' 37'' SE em 54,93 metros, até marco **JG-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 2º - O procedimento de alienação observará as diretrizes previstas na Lei nº 8.666/93, com a instauração do devido processo licitatório, precedido de avaliação por Comissão Especial devidamente constituída por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A transação terá como referência avaliação da área de reserva legal, conforme memorial descritivo, sendo realizada de acordo com os parâmetros aferidos no mercado.

Art. 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capitulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito nesta lei, para fins de habilitação dos interessados na fase de habilitação, deverão estes comprovar o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será restituída caso não seja o vencedor da aquisição do imóvel.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência Pública.

Art. 4º - Realizada a alienação, este imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, que impeça a transferência da propriedade ao comprador.

Art. 5º - As condições em que se operará a alienação do bem público municipal deque trata esta lei, serão fixadas em Termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de setembro de 2022.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II